



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 DEZ. 2017

PROCOLO Nº

3516

FLS.: 03

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.  
008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** – A tabela de atividades tributadas através de alíquotas fixas, cujo exercício é considerado trabalho do próprio contribuinte, constante da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADE	IRMG
Advogados;	100,00
Agentes de propriedade individual;	100,00
Assistente Social;	100,00
Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Tratamento de Pele, Depilação e Congêneres;	40,00
Contabilidade, Auditoria, Guarda-livros, Técnicos em Contabilidade e Congêneres;	60,00
Dentista;	100,00
Economista;	100,00
Enfermeiros, Obstetras, Ortopédicos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária);	40,00
Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas;	100,00
Leiloeiro Oficial;	250,00
Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, fisioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	100,00
Médicos Veterinários;	100,00
Psicólogos;	100,00
Relações Públicas.	100,00

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 21 de dezembro de 2017.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)  
Autoria do PLCNº. 016/2017: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 23.577/2017